



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o repasse de recursos para fazer frente ao processo de liquidação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN autorizada a repassar recursos para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD, em complementação ao disposto no artigo 5º-A da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007.

§ 1º. Os valores repassados serão destinados ao cumprimento das obrigações da CEPRORD, no curso do processo de liquidação, ficando sob a responsabilidade do liquidante a prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º. O ingresso dos recursos na contabilidade da CEPRORD dar-se-á sob o título: Recursos com Destinação Específica, em Outras Obrigações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador